



# **SENADO FEDERAL**

## **CONSULTA**

### **Nº 1, DE 2019**

Requer, nos termos do art. 101, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quanto à constitucionalidade e à juridicidade dos projetos de lei que visam à alteração de características ou à inclusão de novos componentes nas relações descritivas da infraestrutura de transportes constantes do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), em face da edição da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV).

**AUTORIA:** Comissão de Serviços de Infraestrutura



Ofício nº 92/2019-CI/PRES

Brasília, 09 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **Davi Alcolumbre**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica aprovação do Requerimento 45/2019-CI**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, o Requerimento de número 45/2019-CI, que “Requer, nos termos do art.101, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quanto à constitucionalidade e à juridicidade dos projetos de lei que visam à alteração de características ou à inclusão de novos componentes nas relações descritivas da infraestrutura de transportes constantes do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), em face da edição da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV).”.

Solicito que o requerimento seja atuado e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para prosseguimento de sua tramitação.

Respeitosamente,

*Senador Marcos Rogério*  
Presidente da Comissão

Recebido em 09/07/19  
Hora: 17:59

*Renata Bressan Saldanha* - Mat. 315749  
SGM/SEGF

Comissão de Serviços de Infraestrutura  
Ala Senador Alexandre Costa, sala nº 11 B – Fone: (61) 3303.4607  
Anexo II - Senado Federal  
70.165-900 – Brasília - DF

Aprovado em 09/07/19

REQ  
00045/2019



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19169.43646-05 (LexEdit\*)

REQUERIMENTO N° 45 DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art.101, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quanto à constitucionalidade e à juridicidade dos projetos de lei que visam à alteração de características ou à inclusão de novos componentes nas relações descritivas da infraestrutura de transportes constantes do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), em face da edição da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV).

Página: 1/2 04/07/2019 17:25:32

e9087a6bb8928babe7ec2dd3589e8811eadb65ca

JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento que ora apresentamos decorre da necessidade de padronizar o entendimento do Senado Federal com relação aos projetos de lei que propõem a alteração ou a inclusão de novos componentes nas relações descritivas da infraestrutura de transportes constantes do Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, que aprova o Plano Nacional de viação (PNV). Ocorre que o Poder Executivo, ao sancionar a Lei nº 12.379, de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), vetou o artigo que revogava a Lei 5.917, de 1973, assim como os anexos

Recebido em 09/07/19

Hora: 17:39

Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749  
SGM/SLSF



que traziam as relações descritivas dos componentes do Sistema Federal de Viação (SFV). Resultou daí dúvida quanto à vigência ou não do anexo da Lei nº 5.917, de 1973, cuja alteração é objeto de inúmeras proposições em tramitação no Congresso Nacional.

Tendo em vista, ainda, que a maioria desses projetos visa a federalizar infraestruturas estaduais ou criar novas infraestruturas ainda não existentes, julgamos também conveniente que a CCJ se manifeste quanto à constitucionalidade dessas iniciativas frente à competência da União para "estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação" (art.21, XXI, da Constituição Federal) ou a outras normas constitucionais que considere pertinentes.

Por fim, entendemos oportuna a apreciação da questão, especialmente por tratar-se de nova legislatura, de maneira a padronizar o entendimento a respeito do tema, tendo em vista o arquivamento da Consulta (SF) Nº 1, de 2013, ao final da Legislatura passada, na forma do art. 332, § 1º do RISF.

Sala da Comissão, 2 de julho de 2019.

Senador Marcos Rogério  
(DEM - RO)

SF/19169.43646-05 (LexEdit\*)

Página: 2/2 04/07/2019 17:25:32

e9087a6bd8928babe7ec2dd3589e8811eachb65ca





# Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CI, 09/07/2019 às 11h - 21ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

### Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA		1. MARCELO CASTRO	
JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO		4. RODRIGO PACHECO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		6. LUIS CARLOS HEINZE	

### Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES		SUPLENTES	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
STYVENSON VALENTIM		2. IZALCI LUCAS	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		5. JUÍZA SELMA	PRESENTE

### Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES		SUPLENTES	
JORGE KAJURU		1. WEVERTON	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA		4. ALESSANDRO VIEIRA	

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES		SUPLENTES	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	
VAGO		3. VAGO	

### PSD

TITULARES		SUPLENTES	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
IRAJÁ		3. SÉRGIO PETECÃO	

### Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES		SUPLENTES	
MARCOS ROGÉRIO		1. JAYME CAMPOS	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	

### Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL  
CHICO RODRIGUES  
PAULO PAIM